

Mónica
Gonzalez
Veiga

Assinado de forma
digital por Mónica
Gonzalez Veiga
Dados: 2020.12.30
12:33:56 Z

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS008820

Fornecimento de sinalização vertical

34928430-1 - SINAIS

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição, na modalidade de fornecimento contínuo com o respetivo transporte incluído, de sinalização vertical nos termos, condições e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido àquela qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
3. A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de adquirir sinalização vertical com características diferentes das previstas na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos, até ao limite de 10% do preço contratual.
4. Na situação prevista no número anterior, os bens em causa serão fornecidos por um preço inferior em 10% ao constante da tabela de referência (entendendo-se por tal, os preços praticados pelo adjudicatário e que constam da sua “Tabela de Preços”).

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 meses ou até o fornecimento contínuo atingir o preço contratual total de €70.000,00 (setenta mil euros), sem o correspondente valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. Os bens contratados nunca poderão ultrapassar o valor de €70.000,00 (setenta mil euros).
3. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo

pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base unitários

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, na modalidade de fornecimento contínuo com o respetivo transporte incluído, são os discriminados no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A apresentação de preços unitários superiores aos indicados no número anterior determina a exclusão da proposta.
3. Aos montantes referidos na presente cláusula, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento da sinalização vertical, objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até perfazerem o preço contratual total de €70.000,00 (setenta mil euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

No presente procedimento não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das **guias de transporte** correspondente, bem como, o número de processo indicado no contrato “BS008820” e o **número da nota de encomenda**.
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento em que a entidade adjudicante o solicitar.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança

social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo, local de entrega dos bens e documentos a apresentar com a entrega

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no prazo máximo de **quatro dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.
3. Os bens deverão ser entregues no local do concelho de Cascais que ao adjudicatário for indicado pela entidade adjudicante.
4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
5. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, designadamente guia de remessa ou de transporte.
6. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário, por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Condições e quantidade mínima por cada encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.

2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos dois dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a dois dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de

acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais, que se manterão por todo o período de vigência do contrato:

- a) O fornecimento dos bens com as características e especificações discriminadas na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos;
- b) A entrega dos bens em aquisição, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, dentro dos prazos fixados, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
- c) A obrigação de garantia dos bens;
- d) A obrigação de continuidade de fabrico dos bens durante o prazo de vigência do contrato;

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

- 1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
- 2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da entrega não atempada dos bens objeto da encomenda à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento.

Cláusula 14.ª

Conformidade, operacionalidade e rejeição dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.
- 2. Os bens serão rejeitados se não cumprirem os requisitos constantes deste caderno de encargos.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.

5. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
6. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo os bens considerados como não entregues.
7. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados, quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
8. As despesas que a entidade adjudicante incorra com a armazenagem dos bens rejeitados e não levantados são da total responsabilidade do adjudicatário.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades pedidas e se se encontram em boas condições de utilização, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase inspeção qualitativa, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do presente procedimento, deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva substituição.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 17.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 18.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme previsto na cláusula 29.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do contrato de fornecimento.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;
 - b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.

3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 23.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 25.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 28.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 33.^a

Características técnicas gerais da sinalização vertical a fornecer

1. Todos os bens objeto do presente procedimento deverão:
 - a) Estar de acordo com os requisitos especificados na Norma NP EN 12899-1: 2017, que foi dado o estatuto de Norma Portuguesa em 2008.01.31 (Termo de adoção n.º 44/2008 de 2008.01.31), doravante designada abreviadamente por Norma;
 - b) Ter o símbolo de marcação CE afixados de acordo com a Diretiva 93/68/CE, que deve ser visível sobre os sinais fixos permanentes, ou caso seja impossível, numa etiqueta, na embalagem ou nos documentos comerciais que acompanham os bens, como por exemplo na guia de remessa;
 - c) Ter inscrito na face posterior da sinalização a indicação “CMC”, a identificação da série e o número de série, estes dois últimos indicados pela entidade adjudicante.
2. A inscrição deverá ser efetuada com o material e pelo método que mais adequado, de modo a que a sua leitura seja possível durante todo o período de garantia da sinalização respetiva.
3. Todos os bens referidos no presente caderno de encargos devem ser fornecidos com os respetivos dispositivos de fixação e peças de ligação ao poste, incluindo abraçadeiras, parafusos e porcas, pelo que o custo destes deverá ser contabilizado no valor unitário de cada artigo.

Cláusula 34.^a

Sinais

1. Os sinais são em chapa de alumínio de liga AlMg de pelo menos 2 mm de espessura.
2. Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos através de moldura ou aba com pelo menos 1 cm de largura.
3. A face principal é retrorrefletora através da aplicação integral de telas retrorrefletorizadas de Classe RA1 (Nível 1) ou Classe RA2 (Nível 2), consoante o solicitado, que deverão respeitar e obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
4. Para permitir a sua fixação, os sinais deverão estar munidos de calhas aplicadas na face posterior.

Cláusula 35.^a

Painéis

1. Os painéis são em chapa de alumínio de liga AlMg de pelo menos 2 mm de espessura.
2. Os painéis devem observar as seguintes características:
 - a) Forma: retangulares;
 - b) Dimensões: variáveis consoante os quadros anexos aplicáveis da Norma.
3. Os bordos dos painéis devem estar eficientemente protegidos através de moldura ou aba com pelo menos 1 cm de largura.
4. A face principal é retrorrefletora através da aplicação integral de telas retrorrefletorizadas Classe RA1 (Nível 1) ou Classe RA2 (Nível 2), consoante o solicitado, pelo que as telas deverão consequentemente, respeitar e obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
5. Para permitir a sua fixação, os painéis deverão estar munidos de calhas aplicadas na face posterior.
6. Os desenhos e cores das inscrições nos painéis devem estar de acordo com o disposto na Norma.

Cláusula 36.^a

Sinais de direção

1. Os sinais de direção são em chapa de alumínio de liga AlMg de pelo menos 2 mm de espessura.
2. Os sinais de direção devem observar as dimensões e características definidas nos quadros aplicáveis da Norma.
3. A face principal é retrorrefletora através da aplicação integral de telas retrorrefletorizadas Classe RA1 (Nível 1) ou Classe RA2 (Nível 2), consoante o solicitado, que deverão respeitar e obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
4. Para permitir a sua fixação, os painéis deverão estar munidos de calhas aplicadas na face posterior.
5. Os símbolos e cores das setas devem estar de acordo com o estipulado no quadro aplicável da Norma.

Cláusula 37.^a

Espelhos

1. Espelhos parabólicos deverão ser fabricados em metacrilato espelhado inquebrável.
2. A caixa envolvente, pala e aro serão em material plástico polipropileno pigmentado na cor vermelha.

3. Nas costas deverá existir um suporte, devidamente galvanizado para fixação do espelho a um poste circular de 1 ½ “.

Cláusula 38.ª

Peças de ligação

Todas as peças de ligação ao poste são abraçadeiras apropriadas, de aço ou alumínio, de espessura variável, em função da espessura do tubo ou poste, não devendo permitir, depois do aperto, a rotação no poste.

Cláusula 39.ª

Parafusos, anilhas e porcas

1. Os tipos de parafusos, suas formas e dimensões deverão satisfazer as normas portuguesas em vigor, por forma a garantir uma durabilidade e resistência à corrosão idêntica às dos restantes elementos, e deverão ser zincados.
2. Todas as peças de ligação do sinal devem ajustar-se aos suportes de modo a impedir o deslizamento ou a rotação em torno do suporte, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas pela Norma.

Cláusula 40.ª

Telas retrorrefletoras

As telas retrorrefletoras utilizadas devem possuir inicialmente coeficientes de retrorreflexão ($R[cd.lux-1.m-2]$) iguais ou superiores aos correspondentes a materiais de Classe RA1 (Nível 1) ou Classe RA2 (Nível 2), consoante o solicitado, de acordo com a classificação e respeitar as especificações constantes dos quadros aplicáveis da Norma em vigor.

Cláusula 41.ª

Abecedários e numéricos

As características das inscrições utilizadas nas mensagens da sinalização, são obtidas a partir dos abecedários e numéricos tipo (unitários) e das disposições constantes das normativas em vigor.

Cláusula 42.ª

Proteção de elementos contra a corrosão

1. Todos os elementos de aço a empregar na sinalização vertical, objeto do presente procedimento, serão metalizados por galvanização, devendo as suas superfícies apresentar um recobrimento homogêneo com metal de proteção e sem quaisquer impurezas.
2. Todas as furações, soldaduras e remodelações das peças deverão ser realizadas antes da galvanização.

Cláusula 43.^a

Prescrições comuns a todos os materiais

1. Todos os materiais a empregar devem obedecer a:
 - a) Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste caderno de encargos;
 - b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis.

Anexo I

MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Artº	Descrição	Un.	Qt.	Preço Base Unitário €
1	SINALIZAÇÃO COM ACESSÓRIOS INCLUIDOS			
1.1	Sinais de 620mm (medida reduzida) - Tela nível I EG (7 anos)			
1.1.1	sinal com moldura em alumínio c/620mm - triângulo	un	1,00	20,00
1.1.2	sinal com moldura em alumínio c/620mm - octogonal	un	1,00	23,00
1.1.3	sinal com moldura em alumínio c/620mm - redondo	un	1,00	23,00
1.1.4	sinal com moldura em alumínio c/620mm - quadrado	un	1,00	23,00
1.2	Sinais de Informação retangulares com referência H - Tela nível I EG (7 anos)			
1.2.1	sinal com moldura em alumínio c/620x920mm - retangular (Informação)	un	1,00	47,00
1.2.2	sinal com moldura em alumínio c/940mm - H31d (Número e sentido das vias de trânsito)	un	1,00	53,00
1.3	Sinal I8 - Tela nível I EG (7 anos)			
1.3.1	Sinal com moldura em alumínio c/620x920mm - Painel I8	un	1,00	47,00
1.4	Sinais de Zona com Referência G - Tela nível I EG (7 anos)			
1.4.1	painel de zona - c/820x660mm	un	1,00	52,00
1.5	Painéis Adicionais (medida reduzida) - Tela nível I EG (7 anos)			
1.5.1	adicional com moldura em alumínio - Mod.(10a,10b,11j,14)	un	1,00	14,50
1.5.2	adicional com moldura em alumínio - Mod.(1a,1b,2,3a,3b,3c,3d,4a,4b,5,6a,6b,7d,12a,12b,12c,12d,12e,12f)	un	1,00	12,50
1.5.3	adicional com moldura em alumínio - Mod. (7a,7b,7c,8,9,11a,11b,11c,11e,11f,11g,11h,11i)	un	1,00	10,75
1.5.4	adicional com moldura em alumínio- Mod 11d,20	un	1,00	10,50
1.5.5	adicional p/sinal zona - Mod 19a,19b	un	1,00	19,00
1.6	Sinais de 740mm (medida normal) - Tela nível I EG (7 anos)			
1.6.1	sinal com moldura em alumínio c/740mm - triângulo	un	1,00	29,20

1.6.2	sinal com moldura em alumínio c/740mm - octogonal	un	1,00	31,20
1.6.3	sinal com moldura em alumínio c/740mm - redondo	un	1,00	31,20
1.6.4	sinal com moldura em alumínio c/740mm - quadrado	un	1,00	31,20
1.7	Painéis Adicionais (medida normal) - Tela nível I Eg (7 anos)			
1.7.1	adicional com moldura em alumínio - Mod.(10a,10b,11j,14)	un	1,00	19,00
1.7.2	adicional c/ moldura em alumínio - Mod.(1a,1b,2,3a,3b,3c,3d,4a,4b,5,6a,6b,7d,12a,12b,12c,12d,12e,12f)	un	1,00	17,60
1.7.3	adicional com moldura em alumínio - Mod.(7a,7b,7c,8,9,11a,11b,11c,11e,11f,11g,11h,11i)	un	1,00	15,00
1.7.4	adicional com moldura em alumínio- Mod 11d,20	un	1,00	10,50
1.8	Sinais de 620mm (medida reduzida) - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.8.1	sinal com moldura em alumínio c/620mm - triângulo	un	1,00	28,00
1.8.2	sinal com moldura em alumínio c/620mm - octogonal	un	1,00	34,00
1.8.3	sinal com moldura em alumínio c/620mm - redondo	un	1,00	32,00
1.8.4	sinal com moldura em alumínio c/620mm - quadrado	un	1,00	34,00
1.9	Sinais de Informação retangulares com referência H - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.9.1	sinal com moldura em alumínio c/620x920mm - retangular (Informação)	un	1,00	58,75
1.9.2	sinal com moldura em alumínio c/940mm - H31d (Número e sentido das vias de trânsito)	un	1,00	62,50
1.10	Sinal I8 - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.10.1	Sinal com moldura em alumínio c/620x920mm - Pannel I8	un	1,00	58,75
1.11	Sinais de Zona com Referência G - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.11.1	painel de zona - c/820x660mm	un	1,00	61,00
1.12	Painéis Adicionais (medida reduzida) - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.12.1	adicional com moldura em alumínio - Mod.(10a,10b,11j,14)	un	1,00	18,00
1.12.2	adicional com moldura em alumínio - Mod.(1a,1b,2,3a,3b,3c,3d,4a,4b,5,6a,6b,7d,12a,12b,12c,12d,12e,12f)	un	1,00	15,50
1.12.3	adicional com moldura em alumínio - Mod.(7a,7b,7c,8,9,11a,11b,11c,11e,11f,11g,11h,11i)	un	1,00	13,50

1.12.4	adicional com moldura em alumínio- Mod 11d,20	un	1,00	12,50
1.12.4	adicional p/sinal zona - Mod 19a,19b	un	1,00	23,75
1.13	Sinais de 740mm (medida normal) - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.13.1	sinal com moldura em alumínio c/740mm - triângulo	un	1,00	44,00
1.13.2	sinal com moldura em alumínio c/740mm - octogonal	un	1,00	47,00
1.13.3	sinal com moldura em alumínio c/740mm - redondo	un	1,00	46,00
1.13.4	sinal com moldura em alumínio c/740mm - quadrado	un	1,00	47,00
1.14	Painéis Adicionais (medida normal) - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.14.1	adicional com moldura em alumínio - Mod.(10a,10b,11j,14)	un	1,00	23,75
1.14.2	adicional c/ moldura em alumínio - Mod.(1a,1b,2,3a,3b,3c,3d,4a,4b,5,6a,6b,7d,12a,12b,12c,12d,12e,12f)	un	1,00	22,00
1.14.3	adicional com moldura em alumínio - Mod. (7a,7b,7c,8,9,11a,11b,11c,11e,11f,11g,11h,11i)	un	1,00	18,75
1.14.4	adicional com moldura em alumínio- Mod 11d,20	un	1,00	12,50
1.15	Sinais de pré-sinalização - Tela nível I EG (7 anos)			
1.15.1	painéis em réguas de alumínio com medidas variáveis	m2	1,00	100,00
1.15.2	painéis de pré-sinalização em réguas de alumínio com respetivas vigas IPN e peças de ligação	m2	1,00	110,00
1.16	Sinais de pré-sinalização - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.16.1	painéis em réguas de alumínio com medidas variáveis	m2	1,00	125,00
1.16.2	painéis de pré-sinalização em réguas de alumínio com respetivas vigas IPN e peças de ligação	m2	1,00	137,50
1.17	Sinais complementares - Tela nível II HI (10 anos)			
1.17.1	baliza de posição com moldura em alumínio (O7a) - c/1200x200mm	un	1,00	26,00
1.17.2	baliza de posição com moldura em alumínio (O7b) - c/1200x200mm	un	1,00	26,00
1.17.3	baliza de posição com moldura em alumínio (O7a) - c/1200x300mm	un	1,00	38,00
1.17.4	baliza de posição com moldura em alumínio (O7b) - c/1200x300mm	un	1,00	38,00
1.17.5	baia O5a c/190x80cm	un	1,00	93,00

1.17.6	baia O5b c/125x80cm	un	1,00	64,00
1.17.7	sinal com moldura em alumínio baia direcional (O6a) - c/60cm	un	1,00	26,00
1.17.8	baia direcional (O6b) - c/160x40cm	un	1,00	62,00
1.17.9	baia direcional (O6b) - c/240x60cm	un	1,00	96,00
1.18	Sinais complementares - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.18.1	baliza de posição com moldura em alumínio (O7a) - c/1200x200mm	un	1,00	31,00
1.18.2	baliza de posição com moldura em alumínio (O7b) - c/1200x200mm	un	1,00	31,00
1.18.3	baliza de posição com moldura em alumínio (O7a) - c/1200x300mm	un	1,00	41,00
1.18.4	baliza de posição com moldura em alumínio (O7b) - c/1200x300mm	un	1,00	41,00
1.18.5	baia O5a c/190x80cm	un	1,00	109,00
1.18.6	baia O5b c/125x80cm	un	1,00	75,00
1.18.7	sinal com moldura em alumínio baia direcional (O6a) - c/60cm	un	1,00	31,00
1.18.8	baia direcional (O6b) - c/160x40cm	un	1,00	68,00
1.18.9	baia direcional (O6b) - c/240x60cm	un	1,00	118,00
1.19	Sinais de direção - Tela nível I EG (7 anos)			
1.19.1	painel de informação J3a c/154x34cm	un	1,00	43,00
1.19.2	painel de informação J3b, c e d - c/150x32cm	un	1,00	42,00
1.19.3	Setas de direção de via (J1 , J2)	m2	1,00	149,00
1.20	Sinais de direção - Tela nível II HIP (10 anos)			
1.20.1	painel de informação J3a c/154x34cm	un	1,00	50,50
1.20.2	painel de informação J3b, c e d - c/150x32cm	un	1,00	49,50
1.20.3	Setas de direção de via (J1 , J2)	m2	1,00	175,00
1.21	Sinalização diversa			
1.21.1	espelho acrílico - c/70cm	un	1,00	43,00

1.21.2	Espelho tipo Ecomyr ou equivalente c/600mm - INQUEBRÁVEL	un	1,00	39,00
1.21.3	Espelho tipo Ecomyr ou equivalente c/800mm - INQUEBRÁVEL	un	1,00	65,00
1.21.4	Baia de posição - c/1400x200mm ET3	un	1,00	34,00
1.21.5	sinal triangular - c/620mm - Sinalização temporária	un	1,00	18,00
1.21.6	Sinal redondo - c/620mm - Sinalização temporária	un	1,00	19,00
1.21.7	Sinal Triangular - c/740mm - Sinalização temporária	un	1,00	23,00
1.21.8	Sinal redondo - c/740mm - Sinalização temporária	un	1,00	29,00
1.21.9	painel ST2 c/195x120cm	un	1,00	160,00
1.21.10	painel ST3 c/220x140cm	un	1,00	210,00
1.21.11	painel ST4 c/200x150cm	un	1,00	130,00
1.21.12	painel ST7 c/130x120cm	un	1,00	130,00
1.21.13	seta ST8a c/130x30cm	un	1,00	32,00
1.21.14	seta ST8b c/130x30cm	un	1,00	32,00
1.21.15	painel ST10 c/130x120cm	un	1,00	130,00
1.21.16	painel ST11 c/200x120cm	un	1,00	190,00
1.21.17	painel ST14 c/130x120cm	un	1,00	130,00
1.21.18	painel ST1c c/94cm	un	1,00	53,00
1.21.19	Material Diverso			
1.21.20	Abraçadeira em alumínio 48mm c/ parafusos e porcas	un	1,00	0,50
1.21.21	Abraçadeira em alumínio 60mm c/ parafusos e porcas	un	1,00	0,70
1.21.22	Abraçadeira em alumínio 75mm c/ parafusos e porcas	un	1,00	1,80
1.21.23	Abraçadeira em alumínio 90mm c/ parafusos e porcas	un	1,00	2,90
1.21.24	Abraçadeira dupla (T48d)	un	1,00	3,84
1.21.25	balizador cilíndrico rebatível - preto/amarelo 200x750mm	un	1,00	27,00

1.21.26	Baliza flexível c/ faixas refletoras - 80 x 650mm	un	1,00	35,00
1.21.27	Baliza flexível c/ faixas refletoras - 80 x 800mm	un	1,00	49,00
1.21.28	Barreira Parking	un	1,00	140,00
1.21.29	barreira de proteção metálica, amarela - c/2,00x1,00mts c/chapa para personalização	un	1,00	53,00
1.21.30	barreira plástica de delimitação c/2,00x1,00mts - (Laranja) com sistema anti tropeçamento	un	1,00	62,00
1.21.31	poste galvanizado 48mm c/ 2mm esp., c/ tampa	ml	1,00	2,90
1.21.32	poste galvanizado 60mm c/ 2mm esp., c/ tampa	ml	1,00	3,40
1.21.33	poste galvanizado 75mm c/ 2mm esp., c/ tampa	ml	1,00	6,50
1.21.34	poste galvanizado 90mm c/ 3,2mm esp., c/ tampa	ml	1,00	13,50
1.21.35	poste galvanizado 80x40mm c/ 2mm esp., c/ tampa	ml	1,00	4,80
1.21.36	poste alumínio 75 c/ 4mm esp., c/ tampa (PRUMOS C/ 6,0MTS)	ml	1,00	16,00
1.21.37	poste alumínio 90 c/ 5 mm esp., c/ tampa (PRUMOS C/ 6,0MTS)	ml	1,00	19,00
1.21.38	poste alumínio 80x40 c/ 3 mm esp., c/ tampa	ml	1,00	9,00
1.21.39	Base de fixação p/ poste de 75 - incluindo acessórios	un	1,00	46,00
1.21.40	Base de fixação p/ poste de 90 - incluindo acessórios	un	1,00	56,00
1.21.41	cone de sinalização em borracha, refletorizado - c/50 cm (1,100kg)	un	1,00	6,20
1.21.42	cone de sinalização em borracha, refletorizado - c/50 cm (1,100kg), c/ Logotipo	un	1,00	6,90
1.21.43	cone de sinalização em borracha, refletorizado - c/75 cm (4,300kg)	un	1,00	19,00
1.21.44	Fita vermelha e branca c/ 500x0,07 mts	un	1,00	9,20
1.21.45	Fita vermelha e branca- rolos c/500x0,13mts (impresso c/logo 3 cores) (quantidade mínima 50 rolos)	un	1,00	34,00
1.21.46	Olho de Gato - bidirecional	un	1,00	3,80
1.21.47	Olho de Gato - unidirecional	un	1,00	2,90
1.21.48	Olho de Gato a energia solar Branco 6 Leds	un	1,00	38,00
1.21.49	Focos de 120 Leds a energia solar - (Fornecimento, colocação e deslocação)	un	1,00	1.800,00

1.21.50	Acessórios para fixação de parquímetros	un	1,00	3,20
1.21.51	Sinal quadrado em alumínio liso, dupla face, c/600mm (Localização de parcometros)	un	1,00	23,00
1.21.52	Lanterna intermitente com célula fotoelétrica	un	1,00	11,40
1.21.53	Pilhas 4R25 de 6V p/lanterna	un	1,00	1,80
1.21.54	rede laranja p/delimitação - c/1x50mts	un	1,00	21,00
1.21.55	Redutor de velocidade 50x90x5cm (incluindo acessórios p/fixação)	un	1,00	64,00
1.21.56	Terminais c/5cm (incluindo acessórios p/fixação)	un	1,00	38,00
1.21.57	Redutor de velocidade 48x60x3cm (incluindo acessórios p/fixação)	un	1,00	39,00
1.21.58	Parafuso e Bucha para redutores de velocidade	un	1,00	1,80
1.21.59	Rotativo c/ ligação ao isqueiro com base magnética	un	1,00	26,00
1.21.60	Separador de via branco - c/1200x400x500mm	un	1,00	23,00
1.21.61	Separador de via, vermelho - c/1200x400x500mm	un	1,00	23,00
1.21.62	Tela refletora nível II Prismática - HIP (10 anos)	m2	1,00	34,00
1.21.63	Tela refletora nível I - EG (7 anos)	m2	1,00	14,50
1.21.64	tripé tipo camarário c/ 1,0m	un	1,00	12,75
1.21.65	tripé tipo camarário c/ 1,2m	un	1,00	16,00
1.21.66	tripé tipo camarário c/ 1,5m	un	1,00	19,00
1.21.67	Base em borracha tipo "socle" ou equivalente , 750x375x130, c/ 28 kg	un	1,00	19,00
1.21.68	Baliza tipo "voile" ou equivalente em PVC, c/1000x250mm - dupla face	un	1,00	32,00
1.21.69	Lanterna a energia solar para topo de cone	un	1,00	40,00
1.22	Sinais em tela refletora autocolante			
1.22.1	Sinais 620 mm - tela nível I EG (7 anos)	un	1,00	11,40
1.22.2	Sinais 620 mm - tela nível II HIP (10 anos)	un	1,00	17,00
1.23	Sinais Mistral			

1.23.1	sinal Mistral - Triangular (todas as referências de sinais triangulares)	un	1,00	24,00
1.23.2	sinal Mistral - Redondos (todas as referências de sinais redondos)	un	1,00	37,00
1.23.3	sinal Mistral - fim de obras	un	1,00	44,00
1.23.4	sinal Mistral - Inicio de Obras	un	1,00	44,00
1.23.5	sinal Mistral - Painel "DESVIO" 950x300mm	un	1,00	39,00
1.23.6	sinal Mistral - Atenção Máquina em Manobras	un	1,00	39,00
1.24	Passadeira metálica p/peões 1,20 cp x 0,60 lg x 0,90 alt mt (laranja)	un	1,00	160,00

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Nota: Acrescem outros bens que não constem no presente mapa, mas que se enquadrem no do contrato, até ao limite de 10 % do preço contratual.